



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 1/73 de 02 de fevereiro de 1973.

CONCEDE ISENÇÃO DA MULTA, JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO
DA DÍVIDA ATIVA LANÇADA E DAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgâ-
nica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI

- Artº. 1º- É concedida isenção da multa, juros e correção mo-
netária para pagamento da DÍVIDA ATIVA lançada.
- Artº. 2º- Para cumprimento da isenção a que se refere a pre-
sente Lei, o Executivo poderá prestar os débi-
tos, obedecidas normas estabelecidas em regulamento,
que será baixado no prazo de 15 dias.
- artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação, com vigên-
cia até 31/05/73, retroagindo seus efeitos a 1º.2.73.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 02 de fevereiro de 1973.

Bel ARNO WINTER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Dr. José Moacir S. Ramos
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PREJETO DE LEI Nº 1/73 de 02 de fevereiro de 1973.

*Aprova do
10/02/73
eee
Angemio
Julio Sarturi*

CONCEDE ISENÇÃO DA MULTA, JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO
DA DÍVIDA ATIVA LANÇADA E DAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgâni-
do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

L E I

- Artº. 1º- É concedida isenção da multa, juros e correção mone-
tária para pagamento da DÍVIDA ATIVA lançada.
- Artº. 2º- Para cumprimento da isenção a que se refere a presen-
te Lei, o Executivo poderá prestar os débitos,
obedecendo as normas estabelecidas em regulamento, que
será baixado no prazo de 15 dias.
- Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação, com vigência a
té 31/05/73, retroagindo seus efeitos a 1º/02/73.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 02 de fevereiro de 1973.

Bel ARNO WINTER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Dr. José Moaquir S. Ramos

*Recebido em
02/02/73
[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 1/73 de 02 de fevereiro de 1973.

**CONCEDE ISENÇÃO DA MULTA, JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO
DA DÍVIDA ATIVA LANÇADA E DA PRO-
VIDÊNCIAS.**

ARNÓ WINTER, Prefeito Municipal,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município; Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**Artº. 1º- É concedida isenção da multa, juros e correção mon-
etária para pagamento da DÍVIDA ATIVA lançada.**

**Artº. 2º- Para cumprimento da isenção a que se refere a presen-
te Lei, o Executivo poderá prestar os débitos,
obedecendo normas estabelecidas em regulamento, que
será baixado no prazo de 15 dias.**

**Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
rá em vigor na data de sua publicação, com vigência a
té 31/05/73, retroagindo seus efeitos a 1º/02/73.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 02 de fevereiro de 1973.**

Bel ARNO WINTER
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, CUMPRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Dr. José Moacir S. Ramos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI MUNICIPAL nº 1179/73 de

REVOGA A ISENÇÃO DO FORNECIMENTO DE LUZ E FÔRÇA AO PREFEITO, VICE PREFEITO, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo nº 50, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

L E I

- Artº. 1º - É revogada a isenção do fornecimento de energia elétrica (luz e fôrça) ao Prefeito, Vice Prefeito, Funcionários e servidores Municipais.
- Artº. 2º - É fixada a taxa mínima de 40 (quarenta quilowatts) com vistas a compensação da retirada da isenção de que trata o artigo anterior.
- Artº. 3º - São revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei que concedeu a isenção ora revogada.
- Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor em primeiro (1º) de março de mil novecentos e setenta e três (1973).

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 01 de março de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE


P/SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*Enviado para comissão
de parecer*

*Assinado
HXB*

N.º

PROJETO DE LEI Nº 4/73 ol de março de 1973

FIXA O VALOR DA DIÁRIA AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS QUAN
DO EM SERVIÇO NO INTERIOR-
DO MUNICÍPIO.

ARNO WINTER, Prefeito Muni
cipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confo
re a Lei Orgânica do Município em seu artigo 50, faço saber qu
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promul
go a seguinte:

L E I

- Artº.1º - É fixado em 2% (dois por cento), do salário mínimo-
regional o valor da diária atribuída aos servidores -
Municipais quando em serviço no interior do Município
- Artº.2º - O valor de que trata o artigo anterior, será elevado-
no mesmo percentual, toda a vez que houver alteraçã-
no salário mínimo regional.
- Artº.3º - A despesa decorrente desta lei correrá a conta de do-
taçãõorgamentária fixada rubrica: 700-Constuição e --
Conservação de Estradas e Pontes-3111-42-PessoalCivil
- § Único - A alteração mencionada neste artigo, ocorrerá sempre
a contar do 1º (Primeiro) dia do ano subsequente aque
le em que se verificar a elevação do salário mínimo.
- Artº.4º - A presente lei revoga outras que porventura regulam a
matéria.
- Artº.5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo --
seus efeitos a 1º(primeiro) de Fevereiro de mil nove-
centos e setenta e tres (1973)

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de São Pedro do Sul, ol de Março de 1973.

BILL ARNO WINTER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

P/ SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 4/73 01 de março de 1973

FIXA O VALOR DA DIÁRIA AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS QUAN
DO EM SERVIÇO NO INTERIOR-
DO MUNICÍPIO.

ARNO WINTER, Prefeito Muni
cipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confe
re a Lei Orgânica do Município em seu artigo 50, faço saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promul
go a seguinte:

L E I

- Artº.1º - É fixado em 2% (dois por cento), do salário mínimo-
regional o valor da diária atribuída aos servidores -
Municipais quando em serviço no interior do Município
- Artº.2º - O valor de que trata o artigo anterior, será elevado-
no mesmo percentual, toda a vêz que houver alteraçãõ-
no salário mínimo regional.
- Artº.3º - A despesa decorrente desta lei correrá a conta de do-
taçãõorçamentária fixada rubrica: 700-Construção e --
Conservação de Estradas e Pontes-3111-42-PessoalCivil
- § Único - A alteração mencionada neste artigo, ocorrerá sempre-
a contar do 1º (Primeiro) dia do ano subsequente aque
le em que se verificar a elevação do salário mínimo.
- Artº.4º - A presente lei revoga outras que porventura regulam a
matéria.
- Artº.5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo --
seus efeitos a 1º(primeiro) de Fevereiro de mil nove-
centos e setenta e tres (1973)

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de São Pedro do Sul, 01 de Março de 1973.

BEL ARNO WINTER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

P/ SECRETÁRIO

2/
70-3-23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 5/73 de 01 de março de 1973

REVOGA A ISENÇÃO DO FORNECI
MENTO DE LUZ E FÔRÇA AO PRE
FEITO, VICE PREFEITO, FUNC
IONÁRIOS E SERVIDORES MUNICI
PAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS

ARNO WINTER, Prefeito Municip
pal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere
a Lei Orgânica do Município em seu artigo 50, faço saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promul
go a seguinte;

L E I

- Artº.1º - É revogada a isenção do fornecimento de energia elé
trica (luz e fôrça) ao Prefeito, Vice Prefeito, Fun
cionários e servidores Municipais.
- Artº.2º - É fixada a taxa mínima de 40(quarenta quillowatts) com
vistas a compensação da retirada da isenção de que
trata o artigo anterior.
- Artº.3º - São revogadas as disposições em contrário, especial
mente a lei que concedeu a isenção ora revogada.
- Artº.4º - Esta lei entrará em vigor em primeiro(1º) de março de
mil novecentos e setenta e três (1973).

Gabinete do Prefeito Municip
pal de São Pedro do Sul, 01 de março de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

P/Secretário

N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Adiz

PROJETO DE LEI Nº 5/73/76 de 26 de abril de 1973

APROVA CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO
DE SÃO PEDRO DO SUL E A FEPLAM E
DÁ PROVIDENCIAS.

Arno Winter, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara de Vereadores a
provou e eu Sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artº 1º - É aprovado o convenio firmado entre o Município de São
Pedro do Sul e a Fundação Educacional Padre Landell de
Molha de Porto Alegre, com vistas a expansão do ensino
através dos meios de Comunicação.

Artº 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta
da dotação orçamentaria propria, consignada no orçamen
to do corrente ano sob a rubrica 3130-61 serviços de
terceiros. *Comunicação e Transportes - S.M Educ*

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-
rá em vigor na data da sua publicação.

,Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 26 de abril de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 3-73/76 de 26 Abril de 1973.

APROVA CONVENIO COM O POSTO
AGROPECUARIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DA PROVIDÊNCIAS.

Arno Winter, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº 1º - É aprovado o convenio firmado entre o Município e o Posto Agropecuario de São Pedro do Sul, com vistas a ajuda mutua, nos termos do referido convenio que figura como anexo a presente Lei.

Artº 2º - A despesa decorrente desta lei correrá a conta da dotação orçamentária própria, contida na rubrica ^{orçamentária} ~~material de consumo~~ 3130-09-2. *Serviço de Fecundo - Secr Muni Adm. Inst.*

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente ano
Cabinete do Prefeito Municipal
al de São Pedro do Sul, 26 de Abril de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRA-LE COM FOLHA E
ANEXO DESE

R/ Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

LEI MUNICIPAL Nº 1181/73 de 25 de maio de 1973

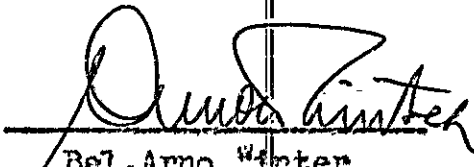
APROVA CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO
DE SÃO PEDRO DO SUL E A FEPLAN E
DÁ PROVIDENCIAS.

ARTO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Or-
gânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

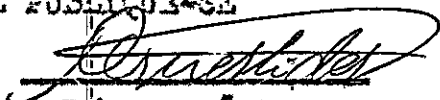
L E I

- Artº. 1º - É aprovado o convenio firmado entre o Município de São
Pedro do Sul e a Fundação Educacional Padre Landell de
Moura de Porto Alegre, com vistas a expansão do ensino
através dos meios de Comunicação.
- Artº. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta -
da dotação orçamentaria propria, consignada no orçamen-
to do corrente ano sob a rubrica 3130-61 serviços de
terceiros.
- Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra-
rá em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 25 de maio de 1973.


Bel. Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE CUMPRA-SE
E PUBLICUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

LEI MUNICIPAL Nº 1180/73 de 25 de maio de 1973

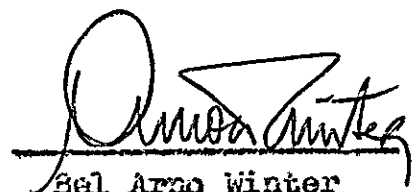
CONCEDE 50%(CINQUENTA POR CENTO DE
DESCONTO NAS PASSAGENS PARA ESTU-
DANTES NAS LINHAS DE TRANSPORTES CO-
LETIVOS MUNICIPAIS;

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-
gânica do Município em seu artigo nº , faço saber que a Câmara -
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te;

L E I

- Artº. 1º - Ficam as Empresas de Transporte Coletivo Municipais o-
brigadas a conceder um desconto de 50%(cinquenta por -
cento) nas passagens para os estudantes.
- Artº. 2º - Este desconto só será concedido em horário escolar.
- Artº. 3º - Deverão os estudantes apresentar provas da escola de
que efetivamente estudam naquele Educandário.
- Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 25 de maio 1973,
revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 25 de maio de 1973


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, COMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE


P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/73

*Aprovado
em 28*

CONCEDE 25%(VINTE E CINCO POR
CENTO)DE DESCONTO NAS PASSAGENS
PARA OS ESTUDANTES NAS LINHAS
DE TRANSPORTE COLETIVOS MUNICI-
PAIS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Ficam as Empresas de Transporte Coletivo Municipal, digo, Municipal, obrigadas a concederem um desconto de vinte e cinco por cento(25%) nas passagens para os estudantes.

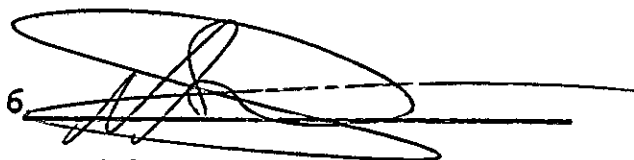
Art.2º - Este desconto só será concedido em horário escolar.

Art.3º - Deverão os estudantes apresentarem provas da escola de que efetivamente estudam naquele educandário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1973, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de S. Pedro do Sul.

Bel. Arno ~~xxx~~ Winter

6 
ARNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL 1186/73/76 de 15 de junho de 1973

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL

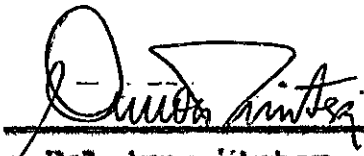
ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - É denominada Olavo Bilac, a escola Municipal localizada em Goiabal, 2º Distrito deste Município.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de junho de 1973.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE


P/Secretário

ARS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL 1185/73/76 de 15 de junho de 1973

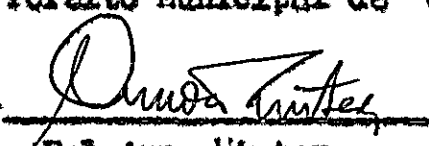
AUTORIZA A EFETIVAÇÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COM A DELEGAÇÕES
DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. D.P." E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgâ-
nica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

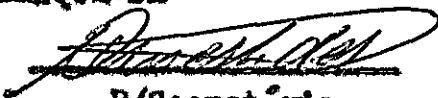
L E I

- Artº 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de
Locação de Serviços com a DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MU-
NICIPAIS LTDA. - "D.P.M.", organização particular com se-
de na Capital do Estado, para a prestação de assistên-
cia técnica a Administração Municipal, mediante contri-
buição mensal de importância correspondente ao maior -
salário mínimo vigente no País.
- Artº 2º - A despesa decorrente desta Lei, correrá, no corrente ex-
ercício, por conta da rubrica 3.1.3.0-Serviços de Ter-
ceiros-Encargos gerais do Município.
- § Único - Nos demais exercícios os orçamentos municipais consig-
narão verba específica.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ex-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 15 de junho de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1187/73/76 de 15 de junho de 1973

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL

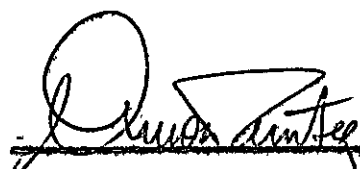
ARNO WINTER, Prefeito Municipal do
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

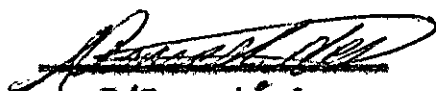
Artº 1º - É denominada ARMINDO DIAS DE MINEZES, a escola Municipal localizada em Ribeirão, primeiro distrito deste município em terras que pertenceram a Felipe Schmitt e João Birrer.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 15 de junho de 1973


Bel. Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE


P/Secretário

Ass

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL 1192/73/76 de 20 de julho de 1973

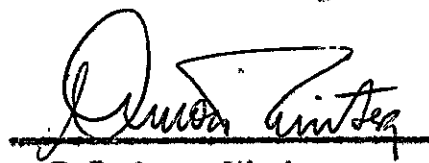
DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DA PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica - do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguintes:

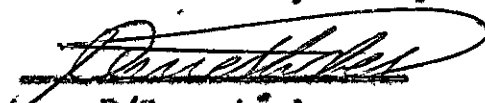
L E I

- Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul um Terreno medindo quinze(15) metros de frente por trinta (30) metros de frente a fundo, localizado a rua XV de Novembro - de propriedade do município e confrontando-se ao Norte com terreno da Municipalidade, ao Sul com terreno da AJURIS, ao Leste com a Rua XV de Novembro e ao Oeste com Terrenos de Wilibaldo Einloft.
- § 1º - O presente imóvel, se destina a construção da sede própria da referida entidade.
- Artº 2º - A doação a que se refere o artº 1º reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em dois(2) anos e conclusão após quatro(4) anos de seu início.
- Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de São -
Pedro do Sul, 20 de julho de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º _____

LEI MUNICIPAL 1188/73/76 de 06 de julho de 1973

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

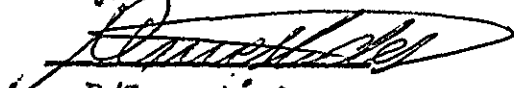
Artº 1º - É denominada Dr. JULIO DE CASTILHOS, a escola Municipal localizada em PERAU, 1º distrito deste Município.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 06 de julho de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. e CUMIRA-SE
PUBLIQUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1190/73/76 de 06 de julho de 1973

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

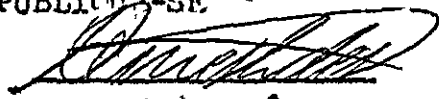
Artº 1º - É denominada JOSÉ WOLF, a escola Municipal localizada em Topó Mirim, 4º distrito deste Município, em terreno que foi do Senhor Rodolfo Nass.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 06 de julho de 1973


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE: E CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º _____

LEI MUNICIPAL Nº 1189/73/76 de 06 de julho de 1973

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

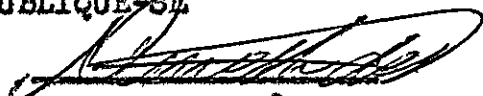
Artº 1º - É denominada PEDRO CEZAR, a escola Municipal localizada em Pedra Grande, 3º distrito deste Município.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 06 de julho de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1191/73/76 de 06 de julho de 1973

DÁ OUTRA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL;

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

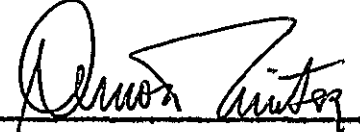
L E I

Artº 1º - É denominada "PEDRO GUILHERME MAURER", a escola municipal localizada em Passo da Trincheira 3º distrito deste Município, que atualmente tem a denominação de José Bonifácio.

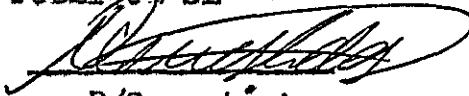
§ Único - Esta Alteração é feita, tendo-se em vista que duas escolas tem a mesma denominação.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 06 de julho de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLICAR-SE


P/Secretário

Projeto Lei: 53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1193/73/76 DE 20 DE JULHO DE 1973.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
UM TERRENO AO GRÊMIO ESPORTIVO
SAMPEDRENSE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Or
gânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação
ao Grêmio Esportivo Sampedrense, um terreno medindo 9,80
(Nove Metros e Oitenta Centímetros) de frente por 66m
(Sessenta e Seis Metros) de frente a fundo, bem como as
benfeitorias nele existentes, localizado a Rua 15 de No
vembro, de propriedade do Município e confrontando-se -
ao Norte com terreno da Viúva Rosa Arboitt Bernhardt-
e outro, ao Sul com terreno do Sindicato dos Trabalhado
res Rurais de São Pedro do Sul, a Leste com a Rua 15 de
Novembro e a Oeste com terrenos de Wilibaldo Einloft.
- 1º - O presente imóvel, se destina a construção da Sede pró
pria da referida Entidade.
- Artº 2º - As benfeitorias de que trata o artigo anterior corres
pondem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado
de conservação.
- Artº 3º - A doação a que se refere o artigo primeiro, reverterá -
ao doador, caso o donatário não inicie a construção de
sua Sede em 2(dois) anos e conclusão após 4(quatro)anos
de seu início.
- § 1º - Reverterá também ao doador, no caso de dissolução da So
ciedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existen
tes.
- Artº 4º - O imóvel não poderá ser alienado e nem dado em garan
tia Hipotecária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 20 de Julho de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

LEI MUNICIPAL 1192/73/76 DE 20 DE JULHO DE 1973.

DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal - de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

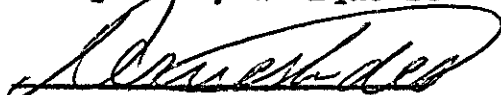
L E I

- Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul um terreno medindo quinze(15)metros - de frente por sessenta e seis(66)metros de frente - a fundo, localizado a rua XV de Novembro, de propriedade do Município e confrontando-se ao Norte com terreno da Municipalidade, ao Sul com terreno da - AJURIS, ao Leste com a Rua XV de Novembro e ao Oeste com terrenos de Wilibaldo Einloft.
- § 1º - O presente imóvel, se destina a construção da sede própria da referida entidade.
- Artº 2º - A doação a que se refere o artº 1º reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em dois(2)anos e conclusão após quatro(4) anos de seu início.
- Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal -
de São Pedro do Sul, 20 de julho de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se, Publique-se


Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1193/73/76 de 20 de julho de 1973

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM
TERRENO AO GRÊMIO ESPORTIVO SAMPEDREN
SE.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte:

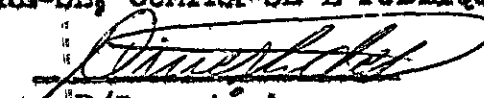
L E I

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno de sua
Propriedade, situado a rua 15 de Novembro, nesta cidade, bem
como as benfeitorias nêle existentes, ao Grêmio Esportivo
Sampedrense.
- Artº 2º - Que as benfeitorias de que trata o artigo anterior correspon
dem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado de conser
vação.
- Artº 3º - A doação a que se refere o art. 1º reverterá ao doador, caso
o donatário não inicie a construção de sua sede em 2(dois) a
nos e conclusão após 4(quatro) anos de seu início.
- § 1º - Reverterá também ao doador, no caso de dissolução da Socieda
de, o imóvel, bem como as benfeitorias nêle construídas.
- Artº 4º - O Imóvel não poderá ser alienado e nem dado em Garantia Hipo
tecária.
- Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe
dro do Sul, 20 de julho de 1973.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL 1192/73/76 de 20 de julho de 1973

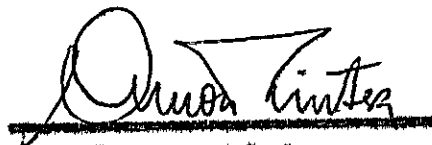
DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DA PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul um Terreno medindo quinze(15) metros de frente por trinta (30) metros de frente a fundo, localizado a rua XV de Novembro - de propriedade do município e confrontando-se ao Norte com terreno da Municipalidade, ao Sul com terreno da AJURIS, ao Leste com a Rua XV de Novembro e ao Oeste com Terranos de Wilibaldo Binloft.**
- § 1º - O presente imóvel, se destina a construção da sede própria da referida entidade.**
- Artº 2º - A doação a que se refere o artº 1º reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em dois(2) anos e conclusão após quatro(4) anos de seu início.**
- Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São -
Pedro do Sul, 20 de julho de 1973.**


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO DE LEI Nº 16/73/76 de 17 de julho de 1973

DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DA PROVIDÊNCIAS.

ARNOLD WINTLER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que Lhe confere a Lei Orgânica - do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul um Terreno medindo quinae(15) metros de frente por trinta (30) metros de frente a fundo, localizado a rua XV de Novembro - de propriedade do município e confrontando-se ao Norte com terreno da Municipalidade, ao Sul com terreno da AJURIS, ao Leste com a Rua XV - de Novembro e ao Oeste com Terrenos de Wilibaldo Dinloft.

§ 1º - O presente imóvel, se destina a construção da sede própria da referida entidade.

Artº 2º - A doação a que se refere o artº 1º reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em dois (2) anos e conclusão após quatro(4) anos de seu início.

Artº 3º - Levo adas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 18 de julho de 1973.

Leil Arnold Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, COMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

P/ Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO DE LEI Nº 16/73/76 de 17 de julho de 1973

DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DA PROVIDÊNCIAS.

ARNOLD WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica - do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul um Terreno medindo quinze(15) metros de frente por trinta (30) metros de frente a fundo, localizado a rua XV de Novembro - de propriedade do município e confrontando-se ao Norte com terreno da Municipalidade, ao Sul com terreno da AJURIS, ao Leste com a Rua XV - de Novembro e ao Oeste com Terrenos de Hilbaldo Linloft.

§ 1º - O presente imóvel, se destina a construção da sede própria da referida entidade.

Artº 2º - A doação a que se refere o artº 1º reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em dois (2) anos e conclusão após quatro(4) anos de seu início.

Artº 3º - Leveadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 18 de julho de 1973.

Leil Arnold Winter
Prefeito Municipal

REGISTRAR - EMPRASAR, PUBLICAR

P/ Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1193/73/76 de 20 de julho de 1973

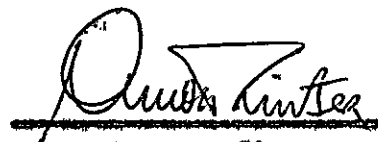
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM
TERRENO AO GRÊMIO ESPORTIVO SAMPEDRENSE.**

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguintes:

L E I

- Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno de sua Propriedade, situado a rua 15 de Novembro, nesta cidade, bem como as benfeitorias nêlo existentes, ao Grêmio Esportivo Sampedrense.
- Artº 2º** - Que as benfeitorias de que trata o artigo anterior correspondem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado de conservação.
- Artº 3º** - A doação a que se refere o art. 1º reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção do sua sede em 2(dois) anos e conclusão após 4(quatro) anos de seu início.
- § 1º** - Reverterá também ao doador, no caso de dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nêlo construídas.
- Artº 4º** - O Imóvel não poderá ser alienado e nem dado em Garantia Hipotecária.
- Artº 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 20 de julho de 1973.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, COMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Boipia
Barbosa

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1197/73/76 DE 10 DE AGOSTO DE 1973.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A FIRMA=
OSCAR SCHMIDT E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereado-
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convê-
nio com a firma Oscar Schmidt, para o fornecimento e
colocação de placas numéricas em todos os prédios -
da área urbana do Município, mediante cobrança dire-
ta pelo próprio fornecedor, aos proprietários.
- Artº 2º - Os preços a serem cobrados dos proprietários serão-
os seguintes:
- A - Com números individuais (8x3 CM), p/prédio... Cr\$6,00
 - B - Com números individuais de metal P/prédio... Cr\$10,00
- § 1º - Os proprietários que não pagarem ao fornecedor o
custo das placas, serão debitados na Prefeitura, e
aquele indenizado, cabendo a cobrança a ser executa-
da pela própria Prefeitura.
- § 2º - No perímetro central, assim considerado de acôrdo -
com a Legislação pertinente, serão colocadas somente
placas de metal, enquanto que na zona suburbana se-
rão colocadas somente placas com números individu-
ais.
- Artº 3º - A Municipalidade deverá fornecer gratuitamente ao -
proprietário dos imóveis cujos números foram altera-
dos, a certidão Municipal necessária para a respecti-
va alteração no Cartório de Registro Geral de Imó-
veis.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 10 de agosto de 1973

Arno Winter

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE CUMPRA-SE

~~P/Secretário~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Cópia

Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº1195/73/76 DE 10 DE AGOSTO DE 1973.

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL

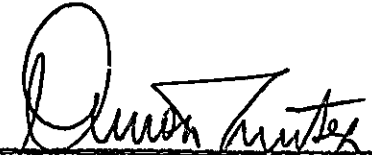
ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a - Lei Orgânica da Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - É denominada Angelo Bassotto, a Escola Municipal localizada em Cerro Doce 2º Distrito deste Município

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de Agosto de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE


Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Eugenio

Nº

PROJETO DE LEI Nº 19/73/76 DE 1º DE AGOSTO DE 1973

CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - Fica criado o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, destinado a promover a execução do Programa de Assistência e Educação alimentar nas Escolas.

Artº 2º - O Município terá encargo de sua manutenção.

Artº 3º - Serão designados servidores do quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Orientadora do Programa de Alimentação Escolar e Merendeiras para Escolas com grande número de alunos.

A - A Orientadora do Programa de Alimentação do SEMAE prestará serviços exclusivos à Alimentação escolar.

B - A Orientadora deverá ter curso promovido pela CIAE, ou fazê-lo na primeira oportunidade.

C - A encarregada do SEMAE receberá mensalmente 35% do Salário Mínimo a título de gratificação.

Artº 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em Regime de Integração de Órgãos e Recursos - englobando, sob seu controle, as Escolas de qualquer dependência administrativas: Federal, Estadual, Municipal e Particular

Artº 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

A - Promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com Órgãos Municipais.

B - Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (Verbas, relações de Escolas e indicação de Orientadora)

C - Providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

- D - Receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município.
- Z - Preparar e apresentar ao Setor Regional da CHAF, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às Escolas;
- F - Exercer o controle técnico-administrativo o Programa do Município.

Artº 6º- O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação-Escolar.

Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 1º de Agosto de 1973.

Bol Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se
Publique-se

Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Cópia

Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº 1194/73/76 DE 10 DE AGOSTO DE 1973.

DÁ OUTRA DENOMINAÇÃO A ESCOLA
MUNICIPAL.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere-
a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vere-
adores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

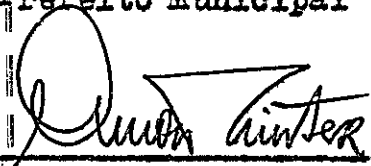
L E I

Artº 1º - É denominada "WUNIBALDO JOSÉ RAUBER", a Escola Mu-
nicipal localizada em Linha Damião 4º Distrito -
deste Município, que atualmente tem a denominação-
de Escola Maurício Cardoso.

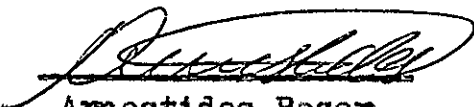
§ Único - Esta alteração é feita, tendo-se em vista que duas
Escolas tem a mesma denominação.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 10 de Agosto de 1973.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE


Arnестidos Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº18/73/76 de 02 de agosto de 1973

AUTORIZA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO
E DA PROVIDÊNCIAS

ARNO WINTER, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

- Artº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empré-
stimo até o valor de R\$500.000,00, dentro do esquema o-
peracional de aplicação dos recursos de Programa de -
Formação, do Patrimônio do Servidor Público(PASEP) ins-
tituído pela Lei complementar nº8 de 03/12/70, regula-
mentada pela Resolução nº183, de 27/04/71, do Conselho-
Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco -
do Brasil S/A.
- Artº 2º - O empréstimo se destinará ao seguinte material rodovi-
ário e automotores:
1 motoniveladora Huber Warco 10 D
2 caminhões caçamba Mercedes Benz 1113
e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A
o contrato que for necessário a obtenção do emprésti-
mo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele esta-
belecimento bancário, e mais as que forem permitidas -
ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as
operações de que se trata, inclusive correção monetá-
ria e juros.
- Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes-
garantias, para cobertura do empréstimo:
a) Alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros
para o que poderá incluir no contrato cláusula que pe-
rmita ao credor vender os bens fiduciariamente aliena-
dos, para aplicar o produto de venda no pagamento do
débito, independentemente de concorrência ou qualquer-
outra espécie de licitação.
b) Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

de Participação dos Municípios, destinadas a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artº 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), que correrá por conta da seguinte rubrica, receita a maior no corrente exercício.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelaram insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
São Pedro do Sul, 02 de agosto de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registra-se, Cumpra-se
L. Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Arquivo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 21/73/76 de 03 de agosto de 1973

DÁ OUTRA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL:

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº 1º - É denominada "INFANTE DOM HENRIQUE" a escola municipal localizada em Vinte Tiros 4º Distrito deste Município, que atualmente tem a denominação de Dr. Justino Quintana.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 03 de agosto de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

P/Secret-ário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Argm

Nº

PREJETO DE LEI Nº 19/73/76 DE 1º DE AGOSTO DE 1973.

CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALI
MENTAÇÃO ESCOLAR

ARNO WINTER, Prefeito Municipi -
pal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere
a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereado
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

L E I

- Artº 1º - Fica criado o Setor Municipal de Alimentação Escolar
SEMAE, destinado a promover a execução do Programa de
Assistência e Educação alimentar nas Escolas.
- Artº 2º - O Município terá encargo de sua manutenção.
- Artº 3º - Serão designados servidores do quadro do Pessoal da
Prefeitura Municipal para o cargo de orientadora do
Programa de Alimentação Escolar e Merendeiras para -
Escolas com grande número de alunos.
- A - A Orientadora do Programa de Alimentação do SEMAE -
prestará serviços exclusivos à Alimentação Escolar.
- B - A Orientadora deverá ter curso promovido pela CNAE.
ou fazê-lo na primeira oportunidade.
- C - A encarregada do SEMAE receberá mensalmente 35% do -
Salário Mínimo a título de gratificação.
- Artº 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o
Programa em Regime de Integração de Órgãos e Recur -
sos, englobando, sob seu controle, as Escolas de qual -
quer dependência administrativas: Federal, Estadual, -
Municipal e Particular.
- Artº 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimen -
tação Escolar.
- A - Promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha
Nacional de Alimentação Escolar, com Órgãos Municipais.
- B - Preparar os documentos indispensáveis à renovação a -
nual do Termo de Ajuste (Verbas, relações de Escolas -
e indicação de Orientadora)
- C - Providenciar a obtenção e a aplicação de recursos o -
ficiais ou comunitários destinados ao programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

- D - Receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município.
- E - Preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- F - Exercer o controle técnico-administrativo o Programa do Município.
- Artº 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.
- Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
pal de São Pedro do Sul, 1º de Agosto de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se
Publique-se

Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

*Adi-
rejeitados
faça o que*

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 21/73/76 de 03 de agosto de 1973

DÁ OUTRA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICI-
PAL;

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgâ-
nica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

- Artº 1º - É denominada "INFANTE DOM HENRIQUE" a escola municipal lo-
calizada em Vinte Tiros-4º Distrito deste Município, que
atualmente tem a denominação de Dr. Justino Quintana.
- Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará -
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 03 de agosto de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

P/Secret-ário

*Informar
do rejeitar
motivos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Arquivo

Nº _____

Projeto de Lei nº 22/73/76 de 08 de Agosto de 1973.

Dá Outra Denominação a Escola Municipal.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal -
de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lho confere a -
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores -
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - É denominada "MATECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA", a Escola Municipal localizada em Passo da Taquara 1ª Distrito deste Município de São Pedro do Sul, que atualmente tem a denominação de Escola Cerro da Taquara.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal -
de São Pedro do Sul, 08 de Agosto de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

Arnestides Rozer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1203/73/76 de 02 de agosto de 1973

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UM TRATOR DE LÂMINA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º-É autorizado o Poder Executivo, a adquirir, mediante concorrência Pública um trator de lâmina, com motor de 100 a 110 HP e peso máximo de 10.500 quilogramas.
- Artº 2º-Para efeitos de aquisição do equipamento rodoviário mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo a contrair empréstimo junto a MOCASA-Mobilizadora de Capitais S/A., órgão financeiro integrante do sistema financeiro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Artº 3º- O empréstimo a que se refere o artigo antecedente, será até o montante de Cr\$.170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) e com prazo máximo de 48 meses, com carência de seis (6) meses, conforme plano da própria financeira.
- § Único-A liquidação do presente empréstimo se dará por liquidação mensal diretamente através de débito junto ao Banco do Estado do RSul S/A., da parcela referente a transferência pelo Estado do ICM ao Município.
- Artº 4º-Para cumprimento do que dispõe o artigo terceiro (3º) desta Lei, o Executivo autorgará procuração para a organização financeira acima mencionada.
- Artº 5º-Servirá de cobertura ao presente crédito o Superávit na receita no corrente exercício.
- Artº 6º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 24 de agosto de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRESE, CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1204/73/76 24 de agosto de 1973

DÁ OUTRA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

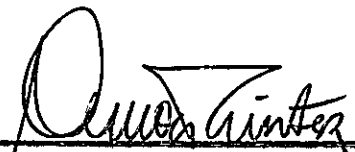
L E I

Artº 1º - É denominada "ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO", a Escola Municipal localizada em Boca da Picada, Toropi, 42 Distrito deste Município de São Pedro do Sul que, atualmente tem a denominação de Escola Clodomiro Machado.

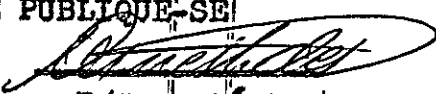
§ Único- Esta alteração é feita, tendo-se em vista que o atual nome é de pessoa viva, o que contraria a Lei.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 24 de agosto de 1973.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1299/73/76 DE 21 DE AOSTO DE 1973.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A PROVIDÊNCIAS

ANO I - 3, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores
agrovou e sancionou e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair em
préstimo até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos -
mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de ap
licação dos recursos do Programa de Formação do Pa
trimônio do Servidor Público (PASP), instituído pe
la Lei Complementar nº 8 de 03/12/70, regulamentada
pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Mon
etário Nacional, e de que é administrador o Banco do
Brasil S/A.

Artº 2º - O empréstimo se destinará ao seguinte material ro
viário e automotores:

1(uma) Motoniveladora Huber marca 10 D

2(dois) caminhões caçamba Mercedes Benz 1113

e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil
S/A, o contrato que for necessário a obtenção do em
préstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por a
aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem
permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Na-
cional, para as operações que se trata, inclusive -
correção monetária e juros.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes
garantias, para cobertura dos empréstimos:

a) Alienação fiduciária em garantia, dos bens financei-
ros para o que poderá incluir no contrato cláusula
que permita ao credor vender os bens fiduciáriamen-
te alienados, para aplicar o produto de venda no pa-
gamento do débito, independentemente de concorrência
ou de qualquer outra espécie de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

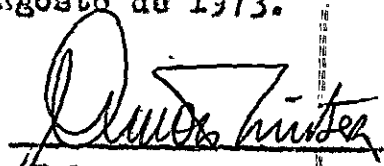
b) Vinculação de partes das quotas do município no fundo de participação dos municípios, destinadas a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o déficit resultante das obrigações assumidas.

Artº 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), que correrá por conta da seguinte rubrica: receita a maior no corrente exercício.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de participação dos municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
São Pedro do Sul, 21 de agosto de 1973.


Del Amio Inter
Prefeito Municipal

REGISTRO, 31. 8. 73
JUL. 1. 73


Arnastides Rezer
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1200/73/76 de 21 de agosto de 1973

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 1184 DE 15 DE JUNHO DE 1973.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - É alterado o artigo 2º da Lei 1184 de 15.06.73, a qual
passa a vigorar com a seguinte redação: - A importân-
cia a que se refere o artigo anterior, será aplicada/-
da seguinte maneira-implementos rodoviários e acessó-
rios.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 21 de agosto de 1973.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE


Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº OF.

LEI MUNICIPAL Nº 1201/73/76 de 24 de agosto de 1973

DÁ OUTRA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - É denominada "MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA", a Escola Municipal localizada em Passo da Taquara 1º Distrito deste Município de São Pedro do Sul, que atualmente tem a denominação de Escola Cerro da Taquara.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 24 de agosto de 1973.

Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1202/73/76 de 24 de agosto de 1973

AUTORIZA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO E
DA PROVIDÊNCIAS

ARNO WINTER, Prefeito Municipal do
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lho confere a Lei Or-
gânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empre-
stimo até o valor de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cru-
zeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos
recursos de Programa de Formação de Patrimônio do Servi-
dor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº
8 de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de
27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é ad-
ministrador o Banco do Brasil S/A.

Artº 2º - O empréstimo se destinará ao seguinte material rodoviário
e automotores:

1. motoniveladora Huber Warco 10 B
2. caminhões caçamba Mercedes Benz 1113

e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o
contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com
as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimen-
to bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas
pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações que
se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes -
garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) Alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros
para o que poderá incluir no contrato cláusula que per-
mita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados,
para aplicar o produto de venda no pagamento do débito,
independentemente de concorrência ou de qualquer outra -
espécie de licitação.

- b) Vinculação de parte das quotas no Município no Fundo do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

Participação dos Municípios, destinadas a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

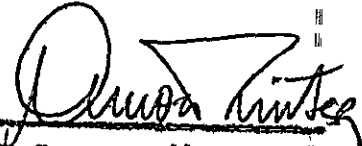
Artº 42- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusivo na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte rubrica: receita a maior no corrente exercício.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelaram insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artº 52 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de

São Pedro do Sul, 24 de agosto de 1973.


Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE, CUMpra-SE
E PUBLIQUE-SE


P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Cópia

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1196/73/76 DE 10 DE AGOSTO DE 1973

ALTERA DENOMINAÇÃO DE RUA

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - Fica alterada a denominação da Rua atualmente denominada "PRACINHA WALDEMAR MARTINS DE AIMEIDA", para "RUA EXPEDICIONÁRIO AIMEIDA".

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 10 de Agosto de 1973.

Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ARNESTIDES REZER
P/SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1198/73/76 de 21 de agosto de 1973

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UM TRATOR DE LÂMINA E DÁ PROVIDÊNCIA.

ARTO RINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

- Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo, a adquirir, mediante concorrência pública, um trator de lâmina, com motor de 100 a 110 HP e peso máximo de 10.500 quilogramas.
- Artº 2º - Para efeitos de aquisição do equipamento rodoviário mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo, a contrair empréstimo junto a MOCASA-Mobilizadora de Capitais S/A, órgão financeiro integrante do sistema financeiro - do Estado do R. Grande do Sul.
- Artº 3º - O empréstimo a que se refere o artigo antecedente, será até o montante de Cr\$.170.000,00 (cento e setenta cruzes) e com prazo máximo de 48 meses, com carência de seis (6) meses, conforme plano da própria financeira.
- § Único - A liquidação do presente empréstimo se dará por liquidação mensal diretamente através de débito junto ao Banco do Estado do RSul S/A, da parcela referente a transferência pelo Estado do ICM ao Município.
- Artº 4º - Para cumprimento do que dispõe o artigo terceiro, desta Lei, o Executivo outorgará procuração para a organização financeira acima mencionada.
- Artº 5º - Servirá de cobertura ao presente crédito o Superativo na receita no corrente exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

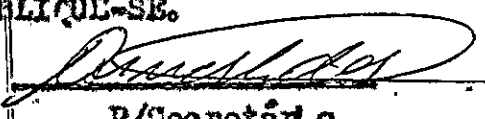
Nº

Artº 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 21 de agosto de 1973.

Bol Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE.


P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE 06/09/73

CEDE UMA ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍ-
PIO, AO LAR VOVO LEOPOLDINA E DÁ -
PROVIDÊNCIAS.

EUGÊNIO JÚLIO SARTURI, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei - Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É autorizado o Poder Executivo a ceder uma área de terras de Cinco(5) hectares, a Sociedade Bene-
ficente Lar Vovó Leopoldina de São Pedro do Sul.

Art.2º - A cessão de que trata o artigo anterior é pelo -
prazo de dois(2) anos.

Art.3º - A área de terras citada no art.1º é parte da lo-
calizada nas proximidades da Igrejinha da Gruta,
em São Pedro do Sul.

Art.4º - A Entidade Donatária não poderá sob nenhuma hipó-
tese constituir garantia sobre o imóvel ora cedi-
do.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, 06 de setembro de 1973.

Eugênio Julio Sarturi
Presidente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE 06/09/73

CEDE UMA ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍ-
PIO, AO LAR VOVÓ LEOPOLDINA E DÁ -
PROVIDÊNCIAS.

EUGÊNIO JULIO SARTURI, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei - Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É autorizado o Poder Executivo a ceder uma área de terras de Cinco(5) hectares, a Sociedade Bene-
ficente Lar Vovó Leopoldina de São Pedro do Sul.

Art.2º - A cessão de que trata o artigo anterior é pelo -
prazo de dois(2) anos.

Art.3º - A área de terras citada no art.1º é parte da lo-
calizada nas proximidades da Igrejinha da Gruta,
em São Pedro do Sul.

Art.4º - A Entidade Donatária não poderá sob nenhuma hipó-
tese constituir garantia sobre o imóvel ora cedi-
do.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, 06 de setembro de 1973.

Eugênio Julio Sarturi
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1211/73/76 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas no Artigo nº 88 da Lei Orgânica Municipal, faz
saber que sanciona e promulga a seguinte:

E E E

Artº 1º - O Orçamento Geral do Município de São Pedro do Sul, para o
Exercício de 1974, discriminado pelos integrantes dessa Lei
estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.180.000,00 (Três-
Milhões, Cento e Oitenta Mil Cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação das Rubricas
na forma da Legislação em vigor e das Especificações cons-
tantes do ANEXO nº 4 e de acordo com os seguintes desdobra-
mentos:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
RECEITAS CORRENTES

I	- Receita Tributária.....	311.800,00	
II	- Receita Patrimonial.....	5.200,00	
III	- Receita Industrial.....	837.428,00	
IV	- Transferências Correntes.....	1.556.860,70	
V	- Receitas Diversas.....	140.000,00	2.851.288,70

RECEITAS DE CAPITAL

I	- Operações Crédito.....	1,00	
II	- Alienação de Bens Moveis e Im.	50.000,00	
III	- Transferências de Capital.....	278.710,30	328.711,30
TOTAL GERAL DA RECEITA.....			3.180.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no ANEXO nº 5 conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	346.748,00	
1 - Administração Financeira.....	305.065,00	
2 - Recursos Naturais Agro, Pecuários.....	765.954,52	
4 - Viação, Transporte e Comunicação.....	598.042,00	
6 - Educação e Cultura.....	654.442,00	
7 - Saúde.....	82.450,00	
8 - Bem Estar Social.....	286.021,28	
9 - Serviços Urbanos.....	<u>141.277,20</u>	<u>3.180.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		3.180.000,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

- I - Efetuar operações de Crédito de até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para atender Insuficiência de Caixa, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal;
- II - Proceder a abertura de crédito Suplementar até o limite de R\$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4320 de 17 de Março de 1964.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 20 de Dezembro de 1973.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº.1212/73/76 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973.

ESTABELECE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1974 A
1976.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas no arti-
go nº.88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e promul-
ga a seguinte:

U E I

Artº 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o TRIÊNIO 1974-
a 1976, discriminados, pelos anexos integrantes desta Lei, esti-
ma os Recursos em R\$.2.732.570,68 (Dois milhões, setecentos-
e trinta e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e sessen-
ta e oito centavos,) conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES	74	75	76	TOTAL
<u>GOVERNO E ADM. GERAL</u>				
Adm. Superior (P. Legis.)	5.000,00			5.000,00
Adm. Superior (P. Exec.)	33.000,00			33.000,00
Atividade meio e asse-				
soramento Técnico	31.000,00	15.000,00		46.000,00
Diversos	10.000,00	200.000,00	400.000,00	610.000,00
<u>ADM. FINANCEIRA</u>				
Arrecadação		10.000,00		10.000,00
Contabilidade	5.000,00	30.000,00		35.000,00
<u>Recursos Naturais e</u>				
<u>Agropecuários</u>				
Energia	125.000,00	180.000,00	210.000,00	515.000,00
Orientação e Pesquisa	35.735,34	13.735,34	4.000,00	53.470,68
<u>VIAÇÃO, TRANSPORTE E</u>				
<u>COMUNICAÇÕES</u>				
Rodoviários	73.000,00	340.000,00	362.000,00	775.000,00
Comunicações	4.000,00	5.000,00	7.000,00	16.000,00
a transportar	321.735,34	793.735,34	983.000,00	2.098.470,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

de transporte	321.735,34	793.735,34	983.000,00	2.098.470,68
EDUCAÇÃO E CULTURA				
Ensino Primário...	114.100,00	100.000,00	90.000,00	304.100,00
SAÚDE				
Assist. Médica Ambu- latória e Domiciliar	33.000,00			33.000,00
Saneamento.....	10.000,00	50.000,00	50.000,00	110.000,00
SERVIÇOS URBANOS				
Limpeza Pública...	4.000,00			4.000,00
Ruas e Avenidas...	43.000,00	40.000,00	40.000,00	123.000,00
Praças, Parques... e Jardins.....		40.000,00	10.000,00	50.000,00
Cemitérios.....		10.000,00		10.000,00
TOTAIS GERAIS...	525.835,34	1033.735,34	1.173.000,00	2.732.570,68
SUB-TOTAIS (ver)				
Governo e Adminis- tração Geral.....	79.000,00	215.000,00	400.000,00	694.000,00
Adm. Financeira....	5.000,00	40.000,00		45.000,00
Recursos Naturais, e AgroPecuários...	160.735,34	193.735,34	214.000,00	568.470,68
Viação, Transportes e Comunicação....	77.000,00	345.000,00	369.000,00	791.000,00
Educação e Cultura	114.100,00	100.000,00	90.000,00	304.100,00
Saúde.....	43.000,00	50.000,00	50.000,00	143.000,00
Serviços Urbanos...	47.000,00	90.000,00	50.000,00	187.000,00
TOTAIS GERAIS...	525.835,34	1033.735,34	1.173.000,00	2.732.570,68

Artº 2º - No cumprimento do exposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital - fixas no Plano Plurianual de Investimentos.

Artº 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento.



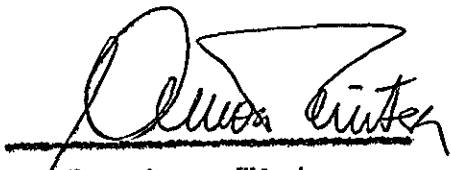
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

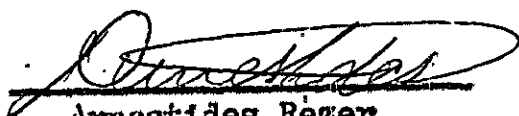
Artº 4º - As Receitas de Capital para execução do Programa constante do mencionado PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, são formadas pelo Superavit dos Orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e de mais fontes enumeradas no Parágrafo 2º, artigo 11º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 20 de Dezembro de 1973.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE


Arnestides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº 1208/73/76 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973.

AUTORIZA RECEBER DO CASAL BERTHOLDO H. VON MUHLEN MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA-DE DOAÇÃO, UM TERRENO DE TRÊS(3) ME - TROS DE FRENTE POR TRINTA E SEIS(36) - DE FRENTE A FUNDOS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - É o Executivo autorizado a receber, mediante escritura pública, a doação de área superficial de três(3) metros de frente por trinta e seis(36) metros de frente a fundos, conforme oferta escrita pelo Senhor Bertholdo H. Von Muhlen, proprietário do loteamento "Vila Progresso" e que se confronta: Ao Norte, onde mede trinta e seis (36) metros de comprimento com o restante do próprio lote nº 5: Ao Sul, onde mede trinta e seis(36) metros de comprimento com área pertencente ao Município de São Pedro do Sul, já anteriormente desmembrada do lote nº 5 e, doada a Município por escritura pública: Ao Leste, onde mede tres(3) metros de largura, com a rua 2ª(segunda): Ao Oeste, onde mede tres(3) metros de largura, com o lote nº 15. de propriedade do Senhor Almerindo Pereira Machado.

Artº 2º - Regogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 20 de dezembro de 1973.

Arno Winter

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se